FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4200/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/122705/61812

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira, nº S/N, Krequer

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713968.923, Y 6983566.714

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para hidrossemeadura e drenagem superficial de talude no Krequer.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação de emissão de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de sistema de hidrossemeadura e drenagem superficial em talude localizado em área de morro no bairro Krequer, no município de São João Batista (SC).

A atividade proposta não se enquadra na listagem de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 251/2024, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Dessa forma, a presente certidão tem por finalidade atestar a não incidência de enquadramento da atividade nos critérios legais vigentes para licenciamento ambiental, sem prejuízo do atendimento às demais normas técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Descrição e caracterização da área

A área objeto da intervenção (Matrícula 23.298) corresponde a um talude localizado no bairro Krequer, no município de São João Batista, com acesso pela Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira, inserida em contexto urbano consolidado.

Conforme planta apresentada , o local possui área aproximada de 1,15 hectares, caracterizando-se por relevo acentuado típico de encosta/morro, com declividades elevadas e suscetibilidade a processos erosivos superficiais. O talude apresenta cobertura vegetal esparsa e trechos com solo exposto, o que justifica a necessidade de medidas de estabilização e controle de erosão.

A área não se configura como frente de expansão urbana imediata, sendo predominantemente destinada à contenção e recuperação ambiental do terreno, com intervenções de baixo impacto, como hidrossemeadura e implantação de sistema de drenagem superficial, voltadas à estabilização geotécnica e proteção do solo.

Do ponto de vista do entorno, trata-se de região com ocupação urbana próxima, infraestrutura viária existente e inserção em área já antropizada, não sendo identificadas, no escopo apresentado, interferências diretas em corpos hídricos significativos, restringindo-se a intervenção ao próprio talude e sua área de influência imediata.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontrasse fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Conforme o memorial descritivo que estabelece as diretrizes técnicas para a execução de obra de contenção de talude por meio de hidrossemeadura associada à drenagem superficial, a ser implantada no município de São João Batista/SC. Os serviços deverão atender integralmente à legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, bem como às normas da ABNT e às boas práticas de engenharia. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, admitindo-se substituições apenas mediante aprovação prévia da fiscalização e comprovação de equivalência técnica.

A responsabilidade pela execução da obra é integral da contratada, incluindo a qualidade dos serviços, a integridade das áreas impactadas e a recomposição de eventuais danos decorrentes das atividades. A obra deverá contar com responsável técnico devidamente habilitado, com ART registrada, além de equipe qualificada e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual.

Os serviços preliminares compreendem a instalação do canteiro de obras, fixação de placa de identificação, limpeza do terreno com remoção de entulhos e vegetação, bem como a locação e conferência das dimensões conforme projeto. A contenção do talude será executada por meio de hidrossemeadura, incluindo a regularização da superfície e aplicação de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

mistura composta por sementes de gramíneas e leguminosas, fertilizantes, mulch e polímeros fixadores, promovendo a estabilização progressiva do talude, com início da germinação entre três e sete dias e consolidação da cobertura vegetal em até noventa dias.

A drenagem pluvial será implantada com o objetivo de conduzir adequadamente as águas superficiais, por meio de descidas d'água em degraus, estruturadas em concreto ou alvenaria, com função dissipadora de energia, direcionando o escoamento para dispositivos existentes, como bocas de lobo ou caixas de passagem, devendo ser realizada a limpeza prévia desses dispositivos quando necessário.

A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, encargos sociais, transporte, alimentação, equipamentos e insumos necessários, bem como pelo controle e guarda dos materiais e manutenção dos registros técnicos da obra. Deverá ainda apresentar a ART e o cadastro da obra (CNO) antes do início dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução e garantindo os serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme previsto no Código Civil.

Ao término dos trabalhos, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza, com a retirada de entulhos, desmontagem das instalações provisórias e recuperação das áreas afetadas. Eventuais divergências entre projetos, especificações e condições de campo deverão ser comunicadas à fiscalização, cabendo a esta deliberar sobre os casos omissos, prevalecendo sempre as normas técnicas vigentes e os critérios de engenharia aplicáveis.

Responsável Técnico:

Engº Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio - CREA/SC 112271-4 (ART nº 10139957-5).

- Estabilidade e contenção de taludes e encostas
- Canaleta de drenagem superficial
- Caixa de ligação
- Escavação em Terra
- Reaterro
- Drenagem
- Descida D'Água
- Impactos sócio-econômicos em Estudos Ambientais

Fica condicionado a esta certidão:

1. Executar integralmente os serviços conforme projetos aprovados, memorial descritivo e normas técnicas vigentes, em especial as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2. Implantar sistema de drenagem superficial eficiente, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais, de modo a evitar processos erosivos, alagamentos ou assoreamento de áreas adjacentes.
3. Executar os serviços de hidrossemeadura conforme especificações técnicas, garantindo a cobertura vegetal e a estabilização do talude.
4. Realizar a manutenção da área hidrossemeadura até sua completa consolidação, incluindo irrigação, recomposição de falhas e demais intervenções necessárias.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

5. Efetuar a gestão adequada dos resíduos gerados, promovendo sua coleta, armazenamento e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.
6. Fica expressamente proibido o lançamento de resíduos sólidos, efluentes ou quaisquer materiais no sistema de drenagem pública ou em áreas não licenciadas.
7. Permitir e garantir o livre acesso da fiscalização da FUMAB ao local da obra, sempre que solicitado.
8. Comunicar imediatamente à FUMAB qualquer ocorrência de acidente, dano ambiental ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a hidrossemeadura e drenagem superficial de talude no Krequer, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48003/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de abril de 2026** e é **válida até 29 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 29 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 29/04/2026 12:40